

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 84 DE GALERIA DE EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Tiago Augusto Xavier, brasileiro, casado, residente à rua Rua 24 de Março nº 1401, Centro, neste município.

Contratada:

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.186.477/0001-80, com sede na Rodovia Januario Manoel Borges, 340, bairro Boa esperança - Sombrio/SC, CEP 88.960-000, neste ato representada por seu titular Cleusa Do Nascimento Goulart.

Em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 15/2018 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para a realização dos seguintes itens para a seguinte galeria:

II - Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Sertão Santana

- a) Tamanho da moldura: 35,5 cm x 45,5 cm;
 - b) Tamanho chapa de gravação: 25 cm x 35 cm vinte e cinco por trinta e cinco centímetros;
 - c) Tamanho da chapa dourada interna: 21,2 cm x 5,2 cm vinte e um vírgula dois por cinco vírgula dois centímetros;
 - d) Material: metal;
 - e) Gravatura: em baixo relevo, por sistema de foto-corrosão, com aplicação de cores nos brasões estaduais e municipais.
- Moldura: em veludo vermelho guarnecida por perfil de alumínio.

15 186 477 / 0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 340.
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000

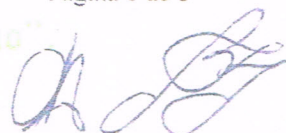
SOMBRIO - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Cleusa do N. Goulart

Página 1 de 8

"Povo que tem parlamento é um povo soberano"

Do orçãos, do sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Segunda - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo bem descrito na cláusula primeira, incluída sua entrega na sede da contratante, o valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais).

Cláusula Terceira - Das condições do pagamento

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será realizado, mediante boleto bancário que deverá ser fornecido juntamente com a entrega dos bens e da nota fiscal.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega dos bens, o boleto bancário e da sua respectiva nota da nota fiscal no setor de protocolo, cuja entrega deve ser simultânea com os bens objeto do presente contrato.

A nota fiscal dos bens deverá ser emitida pela CONTRATADA na mesma data em que os bens forem entregues a CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculados juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. Legislativo

31. Ação Legislativa

2001. Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

0001. Recurso Livre

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e materiais permanentes

Elemento para empenho: 4.4.90.52.44.00.00.00 - Obras de arte e peças para exposição.

15 186 477 / 0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUÁRIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000

SOMBRIÓ - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Cleusa do N Goulart

Página 2 de 8

"Povo que tem parlamento é um povo soberano"

Do orçãos, do sangue: Salve Vidas!

A B

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta - Do regime de execução dos contratos e da forma de fornecimento

A Contratada terá o prazo de 15 (dias) corridos para entrega dos materiais constantes na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo, ademais, o bem ser fornecido nos termos já estipulados no presente contrato.

5.1. Da entrega dos bens

5.1.1. O bem objeto de aquisição no presente contrato deve ser entregue na sede da contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

5.1.2. A nota fiscal dos bens deve ser emitida na data em que os mesmos forem entregues, bem como deverá ser protocolada na mesma data em conjunto com o boleto bancário para pagamento.

5.2. Da garantia

5.2.1. As partes ajustam no presente contrato que bens adquiridos por este tem a garantia mínima de 01 (um) ano para todos os componentes, incluindo peças, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA prestar a garantia e a assistência técnica durante este período nós temos que seguem, ou seja, cabe ao CONTRATADO proceder a quaisquer reparos, substituição de peças, manutenções e outros procedimentos que se fizerem necessários durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional, cabendo a este inclusive o encaminhamento a assistência técnica do fabricante, se fizer necessário

5.2.2. Durante o período de 1 (um) ano, ou seja, durante o período da garantia a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA solicitando assistência técnica através do telefone: 048 3533.1814/48 99921.4813 ou pelo e-mail contato@acoartplacas.com.br.

5.2.3. Realizada a comunicação do problema a CONTRATADA deverá dar início ao atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, contadas a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sertão

15 186 4771-0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88900-000

SOMBRIO - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Cleusa do Nascimento Goulart

Página 3 de 8

que tem parlamento e um povo soberano
De órgãos, do sangue: Salve Vidas!

GA *GF*

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.4. O término do reparo ou troca do equipamento deverá ocorrer no prazo de 15 (Quinze) dias, excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, contado a partir da solicitação de assistência técnica. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.5. Todos os reparos que forem realizados durante o período da garantia, a serem realizados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

5.2.6. A retirada dos bens para reparo da seda da CONTRATANTE pela CONTRATADA somente poderá se dar mediante prévia e expressa autorização.

5.2.7. Caso seja necessário o envio dos bens pela CONTRATADA a assistência técnica o prazo a que se refere o item 5.2.4, será de 20 (vinte), excluindo-se apenas sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e do Município de Sertão Santana, sendo que todos os custos deste serão de responsabilidade da contratada. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2.8. Em caso de não ocorrer o reparo nos prazos previstos nos itens 5.2.4 e 5.2.7, a empresa contratada deverá, no prazo de 24 horas, substituir definitivamente o bem com problemas por outro novo e de igual especificação, salvo se a CONTRATANTE optar em sentido contrário.

Cláusula Sexta - Dos direitos e dos deveres da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 9666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Ademais, são deveres da contratante:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15 186 477 / 0001-80
CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 86960-000

SOMBRIO - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Cleusa do Nascimento Goulart

Página 4 de 8

A *CF*

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula sétima - Do dever da contratada

Todos os deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato, bem como o disposto no artigo 55, XIII do referido diploma para manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ademais, são deveres da contratada todas as obrigações expressas no presente contrato, bem como:

- a) Executar todas as entregas conforme especificações e prazos previstos neste contrato;
- b) Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, fretes, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive no período da garantia e em toda assistência técnica que se fizer necessária;
- c) Comunicar à Câmara Municipal de Sertão Santana, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Câmara Municipal de Sertão Santana;
- f) Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte contidas no contrato e no processo licitatório;

Cláusula Oitava - Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

15 186 477 / 0001-80 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver a entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 3 dias após o prazo estipulado no presente contrato;

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME
RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000

2) Haverá a inexecução parcial quando não houver a

SOMBRIÓ - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Página 5 de 8

Deusa do Nascimento Goulart
"Povo que tem parlamento e um povo soberano".

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

entrega dos bens ou a execução da garantia após passado um período de 7 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;

- 3) Haverá a inexecução quando não houver a entrega de bens ou a execução da garantia após passado um período de 11 dias após o prazo estipulado no presente contato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total o parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima - Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

15 186 477 / 0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000

SOMBRIÓ - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Cleusa do Nascimento Goulart

Página 6 de 8

“Povo que tem parlamento e um povo soberano”
“Dos órgãos, do sangue: Salve Vidas!”

Handwritten signature

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

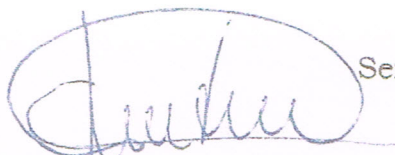
Cláusula Décima Primeira - Da aplicação de lei 8.666/93

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

Cláusula Décima Segunda

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

Sertão Santana, 12 de dezembro de 2018.



CLEUSA DO NASCIMENTO
GOULART ME
CONTRATADA

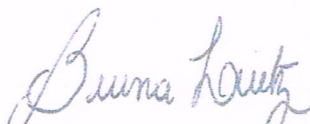
TESTEMUNHAS:

CHRISTIAN E. BORBA

Nome:

Documento de Identidade:

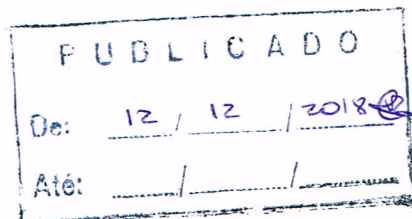
Identidade: 4.688.421


OAB RS 44772

Nome:

Documento de Identidade:

Identidade:



15 186 477 / 0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000

SOMBRIÓ - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Câmara Municipal Sertão Santana

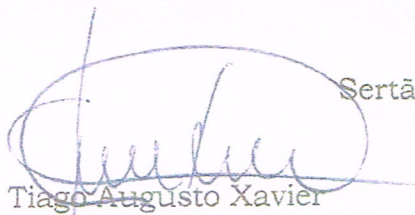
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 84 DE GALERIA DE EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DE GALERIA



Sertão Santana, 12 de dezembro de 2018.

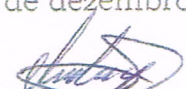

Tiago Augusto Xavier

Presidente da Câmara Municipal

15 186 477 / 0001-80

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUÁRIO MANOEL BORGES, 240,
BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88960-000


CLEUSA DO NASCIMENTO
GOULART ME
CONTRATADA

Página 8 de 8

SOMBRIÓ - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

que tem parlamento é um povo soberano".
"Dois órgãos, dois sangue: Salve Pidas!"